

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

Inquérito Civil

SIG. 06.2010.00004436-9

OBJETO: Apurar irregularidades ambientais no Loteamento Urbanitz I e II.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça Filipe Costa Brenner, titular da 3ª Promotoria de Justica da Comarca de Mafra, com atribuição para Defesa do Meio Ambiente, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o **MUNICÍPIO DE MAFRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Wellington Bielecki, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado do Dr. Luiz Fernando Flores Filho, OAB/SC 14.730, **Procurador-Geral do Município**, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, incisos III, da CRFB e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.078/90) e individuais homogêneos (art. 129, inciso IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 225, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os



3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE MAFRA

danos causados";

CONSIDERANDO que o dano ambiental, na sua dimensão material, é a degradação ambiental que causa desequilíbrio ecológico com perda ou diminuição relevante nas características do ecossistema;

CONSIDERANDO que área verde urbana consiste em "espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais" (art. 3º, XX, da Lei n. 12.651/12);

CONSIDERANDO que nos autos do presente Inquérito Civil apurou-se (Parecer Técnico DQD/0412010/FATMA – pp. 11-14) que as áreas verdes dos Loteamentos Urbanitz I e II, matrículas n. 11.648 e 11.649, com áreas de 1.591,02 m² e 2.230,02 m², respectivamente, encontravam-se em situação de abandono, sem demarcação, sem identificação, com a vegetação parcialmente suprimida e, ainda, sendo indevidamente utilizadas por particulares;

CONSIDERANDO que o Município de Mafra realizou uma permuta entre a área verde e a de utilidade pública no Loteamento Urbanitz II, uma vez que o Município edificou o Centro de Educação Infantil em parte da área que deveria se destinar à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que, em que pese o Relatório de Vistoria n. 041/2018 encaminhado pela Polícia Militar Ambiental – PMA, apontar que o tamanho da área destacada para fins de compensação é de 2.400 m² - conferindo com o projeto apresentado -, são necessárias providências pelo município no que tange à regularização registral dessa área, para que o registro reflita a realidade, assim como no que diz respeito à manutenção da área verde conforme a sua destinação;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com fulcro no art. 5°, § 6° da Lei Federal n. 7.347/85, fixando



3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tendo em vista a necessidade de preservação ambiental adequada da área verde situada nos Loteamentos Urbanitz I e II, este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto adequar a referida área para conformá-la à sua destinação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

- O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MAFRA, na condição de responsável pela <u>área verde</u> situada no Loteamento Urbanitz II, **fica obrigado:**
- 2.1. A comprovar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a adição das seguintes providências: (a) isolamento das áreas verdes, pertencentes ao Município de Mafra, nos Loteamentos Urbanitz I e II, de modo a permitir sua regeneração natural, com a colocação de alambrado, com mourões de concreto "T", com altura e espaçamento de 2 metros, com tela de arame galvanizado, FIO 14 e malha quadrada de 5x5cm, podendo colocar um portão de ferro para acesso ao local, ficando esse reservado apenas a pessoas expressamente autorizadas pela Administração, tudo conforme o que constou do Ofício 144/2018 (p. 188); **(b)** retirada dos animais, das estruturas (estábulos) e dos resíduos sólidos da área verde do Loteamento Urbanitz II, retratados no Relatório de Vistoria 041/2018 (pp. 179-183); (c) identificação de ambas as áreas verdes, afixando pelo menos uma placa metálica, em local visível, em cada uma delas, indicando se tratar de área de preservação de propriedade do Município de Mafra, cuja adequação se deu em razão de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público nos autos do presente Inquérito Civil; (d) encaminhamento de projeto de recomposição vegetal ou equivalente junto ao Instituto do Meio Ambiente – IMA para ambas as áreas ou, alternativamente, elaboração de projeto de recomposição vegetal por engenheiro florestal do quadro do Município, com ART, para que cumpram a finalidade de preservação ambiental a que se destinam; (e) promover a regularização registral da área verde



3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

do Loteamento Urbanitz II (matrícula 11.649), tendo em vista as alterações nas confrontações e nos limites do imóvel, decorrentes da "compensação" com a área de utilidade pública que lhe é contígua;

2.2 A partir do cumprimento do item anterior, comprovar, no prazo de 6 (seis) meses, a execução do projeto de recomposição florestal a que se refere a alínea "d" do item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento do item 1 e 2 da Cláusula Segunda do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, o respectivo compromissário ficará sujeito ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), enquanto durar a irregularidade, com limite de 90 (noventa) dias (termo final), cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica das obrigações assumidas. O valor da multa incidirá independentemente sobre cada um dos itens que eventualmente venham a ser descumpridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra os COMPROMISSÁRIOS no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAFRA

teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata e eficácia em âmbito nacional, sem prejuízo da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Mafra, 18 de maio de 2018.

FILIPE COSTA BRENNER
Promotor de Justica

WELLINGTON BIELECKI
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO FLORES FILHO Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

TAÍSA FERNANDA SCHMITZ Assistente de Promotoria CPF 060.985.319-86

TATIANA MARTINS RIBAS
Assistente de Promotoria
CPF 060.433.079-01